



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132-2022
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DO OESTE E A EMPRESA MARCELO
BASTISTA EIRELI.**

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, inscrito no CNPJ n.º 95.684.544/0001-26, com endereço à Rua José de França Pereira, 10, CEP: 85.230-000, Santa Maria do Oeste -Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA MARCELO BASTISTA EIRELI**. inscrita no CNPJ n.º 24.628.757/0001-92, situada na Rua Brigadeiro Rocha Loures, n.º 279, edifício Lewticia,, APT 804, Coronel Vivida/PR, neste ato representado pelo Sr. MARCELO HENRIQUE BATISTA, brasileiro, maior, portador do CPF/MF n.º 186.313.788-28, RG 295573612, residente e domiciliado em rua Anita Garibaldi 1171, Parque São Basílio, Pitanga/PR. doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a **prestação de serviços de medicina Clínico geral**, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Pelo presente instrumento, oriundo do Chamamento Público n.º. **001/2022**, para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA CLINICO GERAL**, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, dispensado o concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para contratação, por tempo determinado e em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, o contratante e a contratada, ao final assinados, têm entre si justo e contratado pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da empresa **MARCELO HENRIQUE BATISTA EIRELI**, contratado para prestação dos seguintes serviços:

- I- **1- MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA para realização de 5 plantões diurnos, de 06 horas, totalizando 30 horas semanais, nos prazos, valores e condições estipuladas neste instrumento e das demais disposições constantes no Chamamento Público**



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

001/2022, que faz parte integrante e indissociável do presente termo contratual, independentemente de transcrição.

- II- **1- MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, para realização de (01) plantão mensal de 60 horas, nos prazos, valores e condições estipuladas neste instrumento e das demais disposições constantes no Chamamento Publico 001/2022, que faz parte integrante e indissociável do presente termo contratual, independentemente de transcrição.**
- III- **1- MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA- para realização de 2 Plantões noturnos de 12 horas. nos prazos, valores e condições estipuladas neste instrumento e das demais disposições constantes no Chamamento Publico 001/2022, que faz parte integrante e indissociável do presente termo contratual, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal da contratação para os Serviços de **Medicina Clinico Geral** para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com os demais serviços, conforme descritos abaixo:

Item I- Valor mensal de **R\$ 14.170,00 (quatorze mil, cento e setenta reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 170.040,00 (cento e setenta mil, e quarenta reais) Anuais, referente a 5 Plantões diurnos de 06 horas diárias, 30 horas semanais).**

Item II- Valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil, e quinhentos reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), anuais, referente a (01) Plantão mensal de 60 horas.**

Item III- Valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), referente a 2 Plantões noturnos de 12 horas.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente contrato, a princípio, não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista com base nos índices oficiais, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: O valor do caput prevê a prestação na totalidade da carga horária, plantões ou serviços, sendo que o pagamento do valor mensal será sempre proporcional à aferição do quantitativo do efetivo cumprimento, transcritos na correspondente nota fiscal e formalmente aceita pelo Gestor do Contrato, podendo ser deduzidos os valores correspondentes às ausências e/ou não prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado através de banco oficial, após relatório emitido pela Secretaria gestora dos serviços prestados, via transmissão *online*, ou depósito,



com crédito direto em conta de titularidade da Pessoa de **MARCELO HENRIQUE BASTISTA EIRELI**, ora credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de contratação previsto é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração ou prorrogado por prazo superior, limitado ao máximo 60 (sessenta) meses, sempre em atendimento ao interesse público do Município de Santa Maria do Oeste.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Município de Santa Maria do Oeste a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de **Chamamento Público nº 001/2022**, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Município de Santa Maria do Oeste, visando o atendimento satisfatório do objeto.

Parágrafo Único: A Contratada se obriga, per si e/ou ainda pelo(s) profissional(is) indicado(s) no processo de dispensa:

- I – Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, disponibilizando o(s) profissional(is) indicado(s) no processo de credenciamento para a execução do objeto, cumprindo integralmente a carga horária destinada pelo Contratante, respeitado o limite máximo estipulado neste instrumento;
- II – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III – Atender com presteza, dedicação e urbanidade ao público em geral, prestando atendimento adequado, imediato e eficaz, fornecendo às informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- IV – Levar ao conhecimento do Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- V – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- VI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VII – Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- VIII – Submeter-se aos regulamentos da Contratante no que concerne ao regime disciplinar, organização de horários de atendimento e controle de registro de frequência;
- IX – Prestar esclarecimentos e justificar formalmente os atos praticados no exercício profissional objeto deste instrumento quando solicitado pelo Contratante;



- X – Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- XI- Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- XII - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- XIII - Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- XIV - Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- XV- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- XVI - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- XVII - Não aceitar ou prometer propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- XVIII - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência e de qualidade máxima de atendimento na execução do presente contrato;
- XIV – Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços ora contratados, tanto em relação ao respectivo conselho de classe, quanto a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: A Contratada é responsável pela indenização de danos causados no exercício de sua profissão e execução do objeto deste contrato, assim como a terceiros, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, durante a vigência do presente Contrato:

- I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este termo regente.
- II – esclarecer a Contratada acerca de toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto deste contrato.
- III - fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem quaisquer ônus ao Contratante.
- IV - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3390	10.301.1001.2080	3310	3390390000	Do Exercício
2022	3390	10.301.1001.2080	3320	3390390000	Do Exercício
2022	3390	10.301.1001.2080	3330	3390390000	Do Exercício
2022	3390	10.301.1001.2075	4480	3390390000	Do Exercício
2022	3390	10.301.1001.2075	3150	3390390000	Do Exercício
2022	3390	10.301.1001.2075	4390	3390390000	Do Exercício
2022	3390	10.301.1001.2075	4390	3390390000	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: É vedada a cobrança de sobretaxas pela Contratada, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

O Contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

I – Quando a Contratada se recusar injustificadamente a executar os serviços em conformidade com o estabelecido, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste termo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

II - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados junto a Prefeitura de Santa Maria do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato a ocorrência da posse de aprovado(s) no Concurso Público (caso quando houver), para o cargo de Médico, o não



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pelo Contratado, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo este Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Dispensa poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato Sr. JOSIAS GONÇALVES, portador do RG 3.930.885-1, inscrito no CPF/MF sob. nº 557.599.719-72, funcionário desta municipalidade, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Parágrafo Segundo: A Contratada não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Parágrafo Quarto: Para os efeitos de direito valem para este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis decorrentes da natureza dos serviços prestados, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Parágrafo Quinto: A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, e especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



46

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 12.842/2013, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1.286/93 de Ministério da Saúde e legislação pertinente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Santa Maria do Oeste- Pr, 23 de Junho de 2022.

Contratante:

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

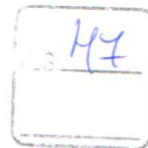
Testemunhas:

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF 033.183.689-03

Contratado:

MARCELO HENRIQUE BATISTA EIRELI
Contratado

Jeinifer Amanda S. Nieduziak
RG: 12.810.249-3
CPF: 102.829.379-86



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132-2022.

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: EMPRESA MARCELO BASTISTA EIRELI. inscrita no CNPJ nº 24.628.757/0001-92, situada na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 279, edifício Lewticia,, APT 804, Coronel Vivida/PR, neste ato representado pelo Sr. MARCELO HENRIQUE BATISTA, brasileiro, maior, portador do CPF/MF n.º 186.313.788-28, RG 295573612, residente e domiciliado em rua Anita Garibaldi 1171, Parque São Basilio, Pitanga/PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL), PARA REALIZAR PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO E AO CAPS, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR”.

Item I- Valor de R\$ 14.170,00 (quatorze mil, cento e setenta reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 170.040,00 (cento e setenta mil, e quarenta reais) Anuais, referente à (5) Plantões diurnos de 06 horas diárias, 30 horas semanais.

Item II- Valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil, e quinhentos reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), anuais, referente a (01) Plantão mensal de 60 horas.

Item III- Valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), referente a 2 Plantões noturnos de 12 horas.

Valor total do contrato de R\$ 262.400,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Data de assinatura: 23 de Junho de 2022.

Vigência: 22 de Junho de 2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132-2022.

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: EMPRESA MARCELO BASTISTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.628.757/0001-92, situada na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 279, edifício Lewticia,, APT 804, Coronel Vivida/PR, neste ato representado pelo Sr. MARCELO HENRIQUE BATISTA, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 186.313.788-28, RG 295573612, residente e domiciliado em rua Anita Garibaldi 1171, Parque São Basilio, Pitanga/PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL), PARA REALIZAR PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO E AO CAPS, NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR”.

Item I- Valor de R\$ 14.170,00 (quatorze mil, cento e setenta reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 170.040,00 (cento e setenta mil, e quarenta reais) Anuais, referente à (5) Plantões diurnos de 06 horas diárias, 30 horas semanais.

Item II- Valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil, e quinhentos reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), anuais, referente a (01) Plantão mensal de 60 horas.

Item III- Valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), referente a 2 Plantões noturnos de 12 horas.

Valor total do contrato de R\$ 262.400,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Data de assinatura: 23 de Junho de 2022.

Vigência: 22 de Junho de 2023

Publicado por:

Eliane

Código Identificador:49DF71D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2022. Edição 2547

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>